

**ILUSTRÍSSIMO SR. ANDERSON STANO DURELLI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DME ENERGÉTICA S.A

**PROCESSO LICITATÓRIO DMEE N. 002/2021**

Poços de Caldas, 06 de agosto de 2021.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

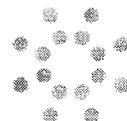
A empresa **PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.125.097/0001-85, neste ato representado por seu sócio administrador FERNANDO QUERINO, vem apresentar, tempestivamente, RECURSO contra ato do Sr. Presidente, que determinou a HABILITAÇÃO do **CONSÓRCIO REVITALIZA CGH**, composto pelas empresas **GFS INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA e GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, as quais não atenderam aos requisitos do Edital, em contrariedade aos princípios e entendimentos jurisprudenciais.

#### **1. Fatos**

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na reoperação da CGH Engenheiro Ubirajara Machado de Moraes, conforme Projeto Básico e demais anexos do edital.

A empresa Recorrente compareceu em 19/07/2021 à sessão de abertura dos envelopes nas dependências da DME.

Após o credenciamento das empresas, a Comissão realizou a análise das propostas comerciais.



Em seguida, as empresas presentes participaram da etapa de lances: Consórcio Revitaliza CGH (composto pelas empresas GFS INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA e GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA), SISENERGY SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, LUCY EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e a Recorrente (PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA).

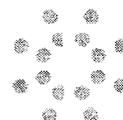
Após a etapa de lances, restou como vencedor provisório da disputa o Consórcio Revitaliza CGH.

Então, a Comissão passou a análise dos documentos apresentados pelo Consórcio Revitaliza CGH, considerando o mesmo habilitado, justificando que foram cumpridas todas as exigências editalícias referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Todavia, ao analisar as condições de habilitação do Consórcio Revitaliza CGH, a Recorrente verificou irregularidades que não foram consideradas pela nobre Comissão, se tratando de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Inicialmente, cumpre destacar que o item 6.1 do Anexo I que compõe o Edital, determina certas especificações para a participação no certame em consórcio, e conforme se verificará a seguir, estas não foram cumpridas pelo Consórcio Revitaliza CGH.

Por estas razões, em que pese o inegável conhecimento do Sr. Presidente e de toda Comissão, a decisão de habilitação do Consórcio Revitaliza CGH merece ser reformada, pois não reflete a legislação vigente, por todos fundamentos a seguir.



## 2. Descumprimento ao Edital

Conforme apontado alhures, o Consórcio Revitaliza CGH, constituído pelas empresas GFS INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA e GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA sagrou-se vencedor do certame, com lance de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

Todavia, os requisitos de participação das empresas que estão previstos no Edital e em seus anexos devem ser fielmente respeitados, o que não foi atendido pelo Recorrido.

Ao que tange a participação de empresas de forma consorciada, o Anexo I do Edital prevê em seu item 6.1.e:

*“No caso de formação de consórcio, uma das empresas deverá ser fabricante de cubículos de média tensão e outra consorciada, fabricante de transformadores à seco.”*

Diante disto, verifica-se que o Consórcio Revitaliza CGH não preenche este requisito, isto porque **a empresa GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA considerou no processo o fornecimento de um transformador à seco que não é de sua fabricação, e sim da empresa Blutrafos.**

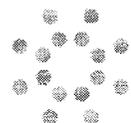
Destaca-se o fato de que a empresa Blutrafos, não possui qualquer ligação societária/jurídica com a empresa GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA conforme consta no contrato social em anexo.

Resta claro que a empresa GFE não está apta a formar o consórcio com a empresa GFS, haja vista que apresentou transformador a seco que não é de sua fabricação, conforme exige o Edital.

É imprescindível que o Consórcio Revitaliza CGH seja imediatamente desclassificado, por não cumprir com os requisitos pré-estabelecidos.

Ainda, o anexo I do Edital, em seu item 6.1.g prevê:

***“JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A LICITANTE CLASSIFICADA COMO MELHOR PREÇO DEVERÁ***



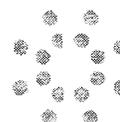
APRESENTAR OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8.1. DO PROJETO BÁSICO – ANEXO II, CONFORME SEGUE:

DESENHOS e DADOS a serem fornecidos:

- a) Desenho de dimensões de um equipamento semelhante ao ofertado, no qual conste: a.1) Dimensões principais a.2) Terminais dos cabos a.3) Requisitos da base para montagem, tais como peso, esforços máximos admissíveis nos terminais dos cabos, esforços na base.
- b) Catálogos técnicos, com detalhes construtivos.
- c) Dados dos equipamentos.
- d) Relatórios de ensaios de tipo do cubículo (arco interno, isolamento, curto circuito e afins), do disjuntor e se solicitado pela DMEE durante a análise das propostas dos demais equipamentos de potência instalados no cubículo. Na proposta deve conter os relatórios de ensaios de tipo dos cubículos, com inclusão do de arco interno, e caso solicitado pela DMEE durante a análise técnica das propostas os relatórios de ensaios de tipo dos disjuntores, chaves seccionadoras e dos transformadores de instrumentos, executados em equipamento similar ao proposto, de acordo com norma pertinente. Caso os ensaios não atendam aos requisitos das normas, ou se referem a tipos de equipamentos diverso do ofertado, estes ensaios devem ser executados as expensas do fornecedor.”

Com destaque a alínea d, o Edital exige que sejam apresentados os **relatórios de ensaio de tipo** de alguns equipamentos em específico, e dentre eles, os transformadores de instrumentos.

No que tange aos transformadores de instrumentos, a Recorrente verificou que o Consórcio Revitaliza CGH apresentou o catálogo técnico dos



transformadores de instrumento da Braspel, item este considerado no fornecimento.

Todavia, enviou os **relatórios de ensaio de rotina** dos transformadores de instrumento da Multinst, contrariando as determinações de habilitação do Edital, conforme relatórios em anexo.

O edital claramente prevê em seu item 6.7:

*“6.7. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados no ANEXO I – Dados do Edital, implicará **na inabilitação** da licitante.” (grifo nosso)*

Verifica-se, portanto, que é imprescindível a apresentação dos documentos previstos no Anexo I, bem como, que em caso de não apresentação dos mesmos, a empresa deve ser considerada inabilitada de plano.

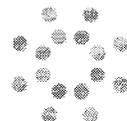
Desta feita, o procedimento adotado pelo órgão para aceitação dos documentos do Consórcio, além de afrontarem o próprio edital, afrontam ainda os princípios licitatórios da igualdade, da vinculação ao edital e o próprio posicionamento adotado pelo Sr. Presidente no certamente apontado acima.

Isso porque é princípio norteador das licitações a vinculação ao instrumento convocatório e também o julgamento objetivo, que pressupõe a adoção de critérios pré-estabelecidos para análise de todos os licitantes.

A inobservância de tais princípios causa tumulto, desordem e caos nos processos licitatórios, o que não pode ser aceito pela DME, sob risco de prejuízos a empresa, bem como à sociedade como um todo.

Ressalte-se a lição do ilustre Marçal Justen Filho:

*“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas, que serão avaliados de acordo e documentos com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem,*

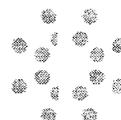


*concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61)*

Nesse diapasão, é necessária especial atenção aos princípios da igualdade, da impessoalidade e empregar cuidado na condução do julgamento das propostas e análise dos documentos.

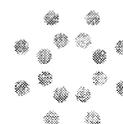
Citamos, para confirmar as razões para desclassificação e inabilitação do Consórcio decisão do TRF da 5ª Região que merece a leitura integral:

*“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. VIOLAÇÃO DAS NORMAS EDITALÍCIAS. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS. 1. A licitação é um procedimento formal, regulamentado por normas de caráter objetivo, às quais o administrador público deve vincular-se, sob pena de nulidade do procedimento licitatório. 2. A documentação trazida aos autos demonstra que a apelada foi, de fato, prejudicada na licitação, em virtude de tratamento tendencioso e discriminatório por parte da autoridade apontada como coatora, diante da falta de critérios na apreciação dos elementos trazidos nas propostas dos licitantes.*





3. Ante a existência de situações praticamente idênticas, que revelavam a oferta de propostas inexequíveis por parte de duas empresas, o DNOCS jamais poderia, de forma desarrazoada, desclassificar uma das concorrentes e, contraditoriamente, consagrar como a vencedora a outra licitante que estava em idênticas condições. 4. A conduta da Administração prejudicou injustamente a empresa ora apelada, que seria a escolhida acaso tivesse se aplicado um isonômico e coerente critério objetivo no exame das propostas concorrentes. 5. Além do mais, a empresa vencedora do Pregão descumpriu prazo editalício para envio da proposta e documentação necessária para instruí-la. Conseqüentemente, a Comissão infringiu o dispositivo editalício que vedava o recebimento de documentos fora do prazo pois, nessas circunstâncias, a conseqüência seria a inexorável eliminação da vencedora e a convocação das empresas sucessivamente classificadas, e não a concessão de prazo à margem das regras do edital, em manifesto favorecimento a um dos concorrentes. 6. Caberia ao apelante adotar rigorosamente o regramento legal que trata do processo licitatório, mediante a desclassificação das propostas insubsistentes e a continuidade do processo com a consagração daquela que atendesse plenamente às exigências do edital. 7. Hipótese em que se impõe a manutenção da sentença recorrida, diante da constatação de flagrantes irregularidades na proposta que sagrou-se vencedora da licitação. 8. Apelação e remessa oficial improvidas."



Percebe-se da análise do julgado acima que a determinação judicial é pela aplicação dos ditames do edital, **sem que haja favorecimento à determinadas empresas.**

Em termos de segurança, legalidade e eficiência é necessário que a empresa licitante se atente às formalidades, apresentando a documentação correta e suficiente a cumprir os requisitos do edital.

Vale mencionar ainda a aplicação do princípio do julgamento objetivo, que depreende a impossibilidade do Pregoeiro em adotar procedimentos diversos daqueles expressamente previstos no edital e na lei.

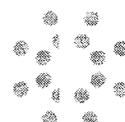
Outrossim, se tratam de requisitos claros do edital, que devem ser cumpridos por todos os licitantes, não podendo o Consórcio ser isento das determinações.

Não soa razoável que a Comissão abra mão de elementos que sintetizam tão importante segurança da possibilidade e condições de cumprimento do contrato, relegando princípios e determinações legais.

Assim ensina o ilustre Marçal Justen Filho:

*“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância ao princípio da isonomia). Vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. O que em outras palavras, vem a configurar uma relação do custo benefício, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. p. 48)*

Portanto, proposta mais vantajosa não é aquela apenas com o melhor preço, mas que decorre de empresa que possui condições reais de cumprir o contrato e que cumpre as determinações do edital.



A licitação é um procedimento formal, regido por lei e pelo edital, não podendo haver subjetivação de tais determinações.

Por óbvio que empresa que já no momento da licitação deixa de apresentar documentos requisitados, possui grandes chances de perpetuar o mesmo comportamento durante a contratualidade e não cumprir o contrato.

Não se trata de excesso de formalismo, mas de aplicação igualitária das normas impostas e criadas pela própria DME quando da elaboração do edital.

Por esta razão, uma vez demonstrado que o CONSÓRCIO REVITALIZA CGH participou indevidamente do certame, composto pelas empresas GFS INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA e GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, tendo em vista que a empresa GFE não fabrica os transformadores à seco, deve o mesmo ser imediatamente inabilitado.

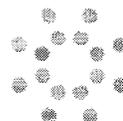
Ainda, o Consórcio enviou sua documentação de forma incorreta ao que corresponde a exigência relatórios de ensaio, considerando que apresentou apenas os relatórios de ensaio de **ROTINA** dos transformadores de instrumento da Multinst, razões pelas quais o CONSÓRCIO REVITALIZA CGH deve ser desclassificado e inabilitado do Procedimento Licitatório DMEE n. 002/2021.

### **3. Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Igualdade Julgamento Objetivo e Vinculação ao Instrumento Convocatório.**

Os princípios são a base das normas e das leis. São a origem e essência que sustentam todos os procedimentos licitatórios.

Eles devem ser rigorosamente obedecidos, vez que são o cerne que rege a licitação.

O art. 31 da Lei 13.303/16 estabelece de forma categórica os princípios:



*“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibição administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”***

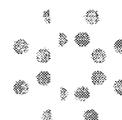
O princípio da impessoalidade e do julgamento objetivo pressupõe dizer que a Administração deve observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Portanto, não seria possível a adoção de critério sem que estes estejam previamente estabelecidos, ou que seja adotado comportamento diverso daquele previsto no edital, à exemplo da participação indevida das empresas GFS e GFE em consórcio, bem como, o não envio dos relatórios de ensaios de tipo, e habilitando o Consórcio que deixou de cumprir estes requisitos do edital.

De toda sorte, manter a habilitação do Consórcio Revitaliza CG-1, que não cumpriu requisitos do edital, é totalmente contrário ao instrumento convocatório e à legislação vigente.

Nas palavras do ilustre mestre Hely Lopes Meirelles:

*“Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de*



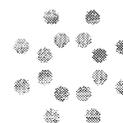
*toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45)." (Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 275)*

Intimamente ligado a este, encontramos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que pressupõe o edital como norma determinante entre os envolvidos.

Isso porque é no ato convocatório que devem constar todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, sob risco de adoção de subjetividade nos julgamentos.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo, este princípio vincula a Administração Pública a seguir de forma estrita a todas regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme pode-se observar no art. 41 da Lei 8666/1993 (Curso de Direito Administrativo. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 542).

É evidente que manter a classificação e habilitação do Consórcio Revitaliza CGH seria conceder tratamento favorecido, e se trata de violação ao princípio da vinculação, além de obviamente se tratar de julgamento subjetivo, absolutamente vetado à Administração.



Uma vez que já verificamos que toda legislação pertinente determina que o edital é vinculante, não poderia posteriormente a Administração adotar posicionamento diverso.

Com efeito, requer-se a observância aos princípios da licitação insculpidos na lei, aqui dispostos, para que não sejam concedidos benefícios a empresas em detrimento das demais e da própria sociedade como um todo, ceixando de adotar critérios objetivos que foram previamente determinados no edital, sob risco de afronta ao cerne do processo licitatório.

Assim, deve ser julgado procedente o presente Recurso, de forma a desclassificar e inabilitar o Consórcio Revitaliza CGH.

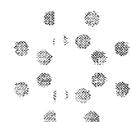
#### **4. Princípio da Isonomia**

Ainda, se destaca o princípio da igualdade entre os licitantes, visto que o órgão deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Todos que participam do certame devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações, regulamentação de um processo licitatório específico e as condutas do Pregoeiro devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, obrigatoriamente.

A importância desse princípio consta assentada na própria Constituição Federal, em seu art. 37:

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com*



*cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;" (grifos próprios)*

Ocorre que é flagrante o tratamento diferenciado oferecido ao Consórcio em detrimento das demais empresas participantes.

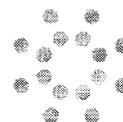
Isso porque enquanto todas as empresas ficam sujeitas à aplicação das disposições do edital, o Consórcio Revitaliza CGH teve procedimento diferenciado e foi classificado e habilitado mesmo sem cumprir requisitos do instrumento convocatório.

Assim, refuta-se inaceitável que haja afronta à isonomia entre os participantes, devendo ser reformada a decisão de habilitação do Consórcio Revitaliza CGH, passando a ser desclassificado e inabilitado.

## **5. Pedido**

Por todo o exposto, requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, com a consequente desclassificação e inabilitação do Consórcio Revitaliza CGH, pela participação indevida de suas empresas consorciadas no certame. Bem como, pela ausência do envio relatórios de ensaios de tipo, em atenção aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, e demais inerentes do processo licitatório.

Nestes termos,  
Pede deferimento.



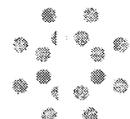
FERNANDO  
ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR  
FERNANDO  
QUERINO:0357217  
QUERINO:03572172926  
2926  
DADOS: 2021.08.06 10:26:23  
-03'00'

---

**PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

FERNANDO QUERINO

(Representante Legal)



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL – SC.**

**FERNANDO QUERINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/03/1980, na Cidade de Imbituba/SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Ottoli Peschke, nº 257, Bairro Centro Norte, Schroeder/SC, CEP 89.275-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01724034732, emitida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 035.721.729-26, **FRED QUERINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/07/1982, na cidade de Imbituba/SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Ida Luiza Bertha Jacob Wulf, nº 305, Bairro Centro, Schroeder/SC, CEP 89.275-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01955472137, emitida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 038.743.669-36 e **ANDRÉ LUIS SOUZA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1983, na Cidade de Tubarão/SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Germano Sacht, nº 198, Loteamento Marajoara, Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.257-528, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01706713360, emitida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 033.967.219-69; sócios-proprietários da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Erich Froehner, nº 2400, Galpão A, Bairro Schroeder I, Schroeder/SC, CEP 89.275-000, inscrita no CNPJ sob nº **11.125.097/0001-85**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204371451 em 09/09/2009, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social primitivo e posteriores alterações, mediante a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA 1ª** - A administração da sociedade passa a ser exercida da seguinte maneira:

- Pelo sócio ADMINISTRADOR, Sr. **FERNANDO QUERINO**, nomeado **Diretor Administrativo**, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando **isoladamente**, em todos os casos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social;
- Pelo sócio ADMINISTRADOR, Sr. **FRED QUERINO**, nomeado **Diretor Comercial**, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando **isoladamente**, exclusivamente para assuntos comerciais da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, e
- Pelo sócio ADMINISTRADOR, Sr. **ANDRÉ LUIS SOUZA DE JESUS**, nomeado **Diretor Técnico**, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando **isoladamente**, exclusivamente para assuntos técnicos da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os administradores ficam vedados, no entanto, a representar a sociedade em atividades estranhas aos objetivos e interesses sociais, prestar avais, fianças ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem nesta vedação os atos que forem praticados em benefício da própria sociedade ou de outras onde a sociedade ou os sócios possuem participação.

**CLÁUSULA 2ª** - Os administradores recebem mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

**CLÁUSULA 3ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20204452651 Protocolo 204452651 de 10/07/2020 NIRE 42204371451

Nome da empresa PROGRESSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134058774433920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e posteriores alterações, que não sofreram modificações com o presente instrumento.

**EM CONSEQUÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ACIMA, O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PASSA A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL - SC.**

**FERNANDO QUERINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/03/1980, na Cidade de Imbituba/SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Ottoli Peschke, nº 257, Bairro Centro Norte, Schroeder/SC, CEP 89.275-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01724034732, emitida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 035.721.729-26, **FRED QUERINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/07/1982, na cidade de Imbituba/SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Ida Luíza Bertha Jacob Wulf, nº 305, Bairro Centro, Schroeder/SC, CEP 89.275-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01955472137, emitida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 038.743.669-36 e **ANDRÉ LUIS SOUZA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1983, na Cidade de Tubarão/SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Germano Sacht, nº 198, Loteamento Marajoara, Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.257-528, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01706713360, emitida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 033.967.219-69; sócios-proprietários da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Erich Froehner, nº 2400, Galpão A, Bairro Schroeder I, Schroeder/SC, CEP 89.275-000, inscrita no CNPJ sob nº **11.125.097/0001-85**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204371451 em 09/09/2009, têm entre si constituída a presente sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes, pelo Código Civil de 2002 – Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e regência supletiva da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

**CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Erich Froehner, nº 2400, Galpão A, Bairro Schroeder I, Schroeder/SC, CEP 89.275-000.

**CLÁUSULA 2ª** - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, nos termos da legislação vigente, bem como participar de outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza jurídica.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem por objeto social, os seguintes ramos de atividade:

- a) Fabricação, montagem e instalação de máquinas e equipamentos de sistemas elétricos e eletrônicos dedicados à automação industrial;
- b) Serviços de elaboração de projetos elétricos;
- c) Serviços de montagem e instalação elétrica, realizadas em usinas hidrelétricas e plantas industriais;
- d) Comércio atacadista – Importação – de equipamentos elétricos, Componentes Elétricos, geradores, transformadores e painéis;

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20204452651 Protocolo 204452651 de 10/07/2020 NIRE 42204371451

Nome da empresa PROGRESSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134058774433920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/07/2020

- e) Manutenção, conserto, Restauração de máquinas e equipamentos de sistemas elétricos;  
f) Medição e Calibração de Painel;  
g) Monitoramento de Link.

1095-V

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo atividades profissionais especializadas, a sociedade se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade previstas no respectivo regulamento.

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 08 de setembro de 2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E INTEGRALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA 5ª** - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Total (R\$)	%
FERNANDO QUERINO.....	66.680	66.680,00	33,34
FRED QUERINO.....	66.660	66.660,00	33,33
ANDRÉ LUIS SOUZA DE JESUS.....	66.660	66.660,00	33,33
<b>TOTAL.....</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, CC 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo aprovação de sócios representantes de mais da metade do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, o capital social poderá ser aumentado, sendo que cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios e em caso de diminuição do capital social, será igual e proporcional a cada quota.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Qualquer dos sócios poderá convocar Reunião de Sócios para deliberar sobre o aumento de capital social, sempre que houver a necessidade para a consecução dos objetivos de sociedade.

## **CAPÍTULO III – CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 6ª** - Os sócios poderão, ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20204452651 Protocolo 204452651 de 10/07/2020 NIRE 42204371451

Nome da empresa PROGRESSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134058774433920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/07/2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da citada carta oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas e que não haja oposição de sócios que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social.

#### **CAPÍTULO IV – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 7ª** - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada, posteriormente, a registro em órgão competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, por carta, recibo ou correspondência eletrônica mediante confirmação de leitura, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital e em segunda, com qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A reunião de sócios ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A reunião dos sócios fica dispensada quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas deliberações dos sócios, os votos serão contados pelo valor das quotas de cada um, obedecendo-se o disposto no Art. 1.010 de Lei nº 10.406/2002, NCC. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, dispensando-se as assembleias gerais e publicações de editais e, cuja realização e quórum para votação é o estabelecido nos artigos 1.071 a 1.080, Lei nº 10.406/2002 – Código Civil 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, da cláusula sétima:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de concordata.



**PARÁGRAFO OITAVO** - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II. Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;
- III. Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

#### **CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA 8ª** - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, podendo a Sociedade levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder a distribuição de lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, de forma proporcional ou desproporcional às participações societárias, desde que com a aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

#### **CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª** - A administração da sociedade é exercida da seguinte maneira:

- Pelo sócio ADMINISTRADOR, Sr. **FERNANDO QUERINO**, nomeado **Diretor Administrativo**, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando **isoladamente**, em todos os casos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social;
- Pelo sócio ADMINISTRADOR, Sr. **FRED QUERINO**, nomeado **Diretor Comercial**, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando **isoladamente**, exclusivamente para assuntos comerciais da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, e
- Pelo sócio ADMINISTRADOR, Sr. **ANDRÉ LUIS SOUZA DE JESUS**, nomeado **Diretor Técnico**, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando **isoladamente**, exclusivamente para assuntos técnicos da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os administradores ficam vedados, no entanto, a representar a sociedade em atividades estranhas aos objetivos e interesses sociais, prestar avais, fianças ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem nesta vedação os atos que forem praticados em benefício da própria sociedade ou de outras onde a sociedade ou os sócios possuírem participação.

**CLÁUSULA 10ª** - A Sociedade pode designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.



**CLÁUSULA 11ª** - A sociedade poderá ser representada por procuradores, os quais serão nomeados pelo administrador, isoladamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente será outorgada procuração “*ad negotia*” ou “*ad judicia*”, se do instrumento constar, especificamente, todos os poderes conferidos aos procuradores.

**CLÁUSULA 12ª** - Os administradores recebem mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

**CLÁUSULA 13ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CAPÍTULO VII – RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 14ª** - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer um dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta neste contrato.

**CLÁUSULA 15ª** - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer um dos sócios, caso em que os herdeiros e/ou sucessores ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto neste contrato.

**CLÁUSULA 16ª** - Os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou excluído, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, no prazo de 90 (noventa) dias do falecimento ou da opção de retirada, e serão pagáveis em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de poupança e de atualização monetária equivalente à variação de índice geral de preços, calculado pela Função Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

#### **CAPÍTULO VIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO**

**CLÁUSULA 17ª** - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Sócios convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a “*affectio societatis*”, a violação de cláusula contratual, a

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20204452651 Protocolo 204452651 de 10/07/2020 NIRE 42204371451

Nome da empresa PROGRESSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134058774433920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020 por Elasco Borges Barcellos - Secretário-geral

13/07/2020

concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas neste contrato.

#### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 18ª** - Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, com regência supletiva na Lei nº 6.404 de 15.12.1976 das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 19ª** - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Schroeder/SC, 03 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO QUERINO**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIS SOUZA DE JESUS**

\_\_\_\_\_  
**FRED QUERINO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20204452651 Protocolo 204452651 de 10/07/2020 NIRE 42204371451

Nome da empresa PROGRESSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

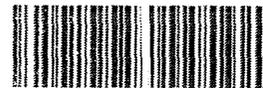
Chancela 134058774433920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/07/2020



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



204452651

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PROGRESSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	204452651 - 10/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42204371451  
CNPJ 11.125.097/0001-85  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2020  
SOB N: 20204452651

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204452651

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03396721969 - ANDRE LUIS SOUZA DE JESUS

Cpf: 03572172926 - FERNANDO QUERINO

Cpf: 03874366936 - FRED QUERINO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20204452651 Protocolo 204452651 de 10/07/2020 NIRE 42204371451

Nome da empresa PROGRESSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134058774433920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/07/2020





RELATÓRIO DE ENSAIOS DE TRANSFORMADOR DE CORRENTE PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO

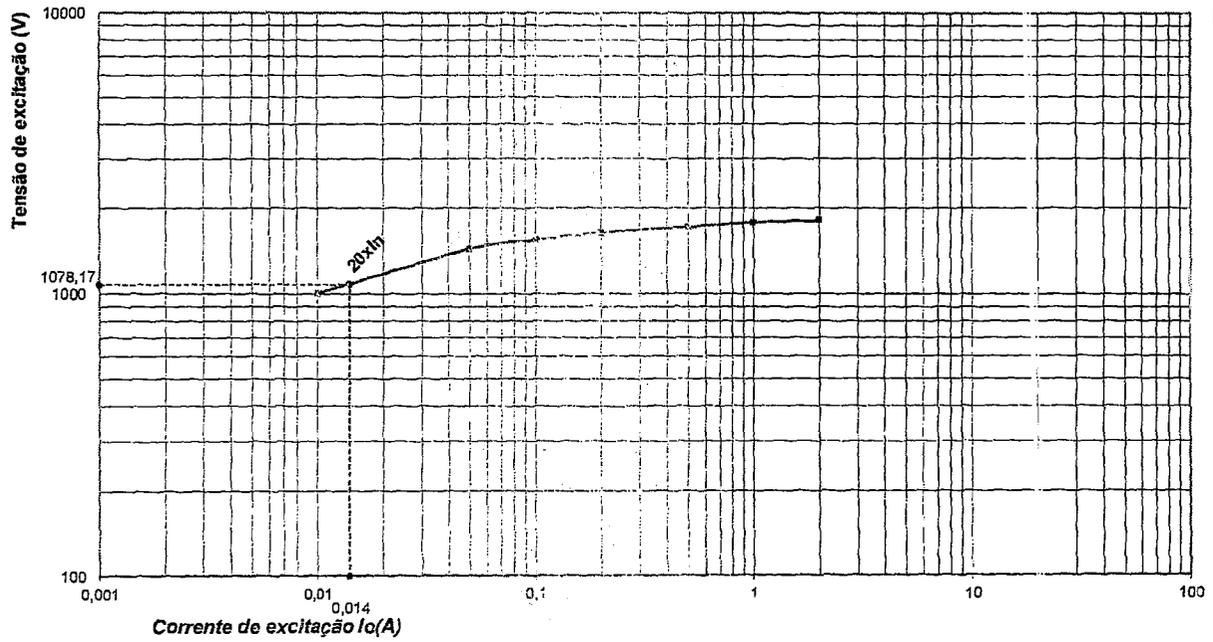
REVISÃO: 00

PÁGINA 2 DE 2

FM-071

1070

Curva de saturação do enrolamento



6 - Polaridade: Subtrativa.

7 - Resultado: Equipamento(s) aprovado(s) em todos os testes, apto(s) para uso contínuo por período indeterminado.

8 - Normas de fabricação/ensaios adotadas:

NBR-8858/15 - TRANSFORMADOR DE CORRENTE - ESPECIFICAÇÃO E ENSAIOS

NBR-10021/10 - TRANSFORMADOR DE CORRENTE DE TENSÃO MÁXIMA DE 15 KV, 24,2 KV E 36,2 KV - CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E CONSTRUTIVAS

9 - Equipamentos de Medição utilizados:

Equipamento	Cód.	INS	Certif. de Calibração N:	Válido até
Medidor de Relação AEMC - Modelo DTR 8500	Cód.	INS 02-15	Certif. de Calibração N: 24308	válido até 05/2020
Micro Hômetro AEMC - Modelo 6240	Cód.	INS 02-17	Certif. de Calibração N: 31761	válido até 01/2021
Calibrador de pC (Picocoulomb) Presco AG - Modelo PD	Cód.	INS 02-26	Certif. de Calibração N: 25234	válido até 06/2020
Sistema de Medição de Descargas Parciais Presco AG - Mod. PD5	Cód.	INS 02-27	Certif. de Calibração N: 25233	válido até 06/2020
Capacitor de Alta Tensão Presco AG - Modelo CC-001N-0501	Cód.	INS 02-29	Certif. de Calibração N: 267137	válido até 10/2020
Multímetro Digital Minipa - Modelo ET-2703	Cód.	INS 02-85	Certif. de Calibração N: 1476	válido até 10/2020
Hipot 100kV Ensaíus	Cód.	INS 02-86	Certif. de Calibração N: 267136	válido até 10/2020
Multímetro Digital Minipa - Modelo ET-2702	Cód.	INS 02-88	Certif. de Calibração N: 53731	válido até 01/2021

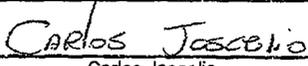
10 - Garantia: 12 meses contra defeito de fabricação.

São Paulo, 17 de Abril de 2020.

Carlos Joscelio

Carlos Joscelio  
Laboratório - MULTINST  
CREA N:5069118544

Inspetor - Cliente

		RELATÓRIO DE ENSAIOS DE TRANSFORMADOR DE POTENCIAL INDUTIVO						
		REVISÃO: 00	PÁGINA 1 DE 1	FM 078 1071				
Cliente: GFS Indústria Eletroeletrônica Ltda		Pedido de Compra nº: 13238						
Classe de isolamento: 15 kV N.I.: 3/95/-kV		Uso: Interno Tensão primária (V): 11000/√3						
Isolação: Resina epóxi Potência térmica: 250-250VA		Fst: 1,9 Tensão secundária (V): 115/√3 - 115/√3						
Modelo: TPB-15 Frequência: 60Hz		Grupo: 3b Exatidão: 0,3P75 - 0,3P75						
Ordem de fabricação nº: 61984		Quantidade: 3 pcs. Pedido interno nº: 10002733						
Legendas: Fst: Fator de sobretensão   N.I.: Nível básico de isolamento								
<b>Ensaio:</b>								
1 - Tensão Induzida: 132/132 V		Corrente: 0,234/0,232 A Frequência: 340Hz - 21 segundos						
2 - Tensão suportável à frequência industrial:		AT x (BT + T): 0 kV BT x (AT + T): 3 kV						
Legendas: AT: Terminais de alta tensão   BT: Terminais de baixa tensão   T: Terminal aterrado								
3 - Descargas parciais: Ensaio aplicável <u>SOMENTE</u> à TP com classe de isolamento maior ou igual a 7,2kV.								
Tensão de excitação: 17,9 kV		Tensão de leitura: 9,2 kV						
Nº de fabricação		Resultados (pC)						
98299		7,3						
98300		8,4						
98301		10,1						
4 - Exatidão:								
Nº de fabricação	Nº de patrimônio	Carga(V A)	90%		100%		110%	
			Erro (FCR)	Ângulo (min)	Erro (FCR)	Ângulo (min)	Erro (FCR)	Ângulo (min)
98299	1X1 - 1X2	0,0	0,9973	0,3	0,9973	0,3	0,9973	0,3
		75,0	1,0027	-3,5	1,0027	-3,5	1,0027	-3,5
	2X1 - 2X2	0,0	0,9972	0,4	0,9972	0,4	0,9972	0,4
		75,0	1,0026	-4,9	1,0026	-4,9	1,0026	-4,9
98300	1X1 - 1X2	0,0	0,9972	0,1	0,9972	0,1	0,9972	0,1
		75,0	1,0025	-4,9	1,0025	-4,9	1,0025	-4,9
	2X1 - 2X2	0,0	1,0025	0,5	1,0025	0,5	1,0025	0,5
		75,0	1,0027	-4,6	1,0027	-4,6	1,0027	-4,6
98301	1X1 - 1X2	0,0	0,9975	0,9	0,9975	0,9	0,9975	0,9
		75,0	1,0028	-4,1	1,0028	-4,1	1,0028	-4,1
	2X1 - 2X2	0,0	0,9974	0,8	0,9974	0,8	0,9974	0,8
		75,0	1,0027	-5,0	1,0027	-5,0	1,0027	-5,0
5 - Polaridade: Subtrativa.								
6 - Resultado: Equipamento(s) aprovado(s) em todos os testes, apto(s) para uso contínuo por período indeterminado.								
7 - Normas de fabricação/ensaios adotadas:								
NBR-6855/09 - TRANSFORMADOR DE POTENCIAL - ESPECIFICAÇÕES.								
8 - Equipamentos de Medição utilizados:								
Calibrador de pC (PicocoLomb) Presco AG - Modelo PD		Cód. INS 02-26		Certif. de Calibração N: 25234				
Sistema de Medição de Descargas Parciais Presco AG - Mod. PD5		Cód. INS 02-27		Certif. de Calibração N: 25233				
Capacitor de Alta Tensão Presco AG - Modelo CC-001N-0501		Cód. INS 02-29		Certif. de Calibração N: 267137				
Ponte de Exatidão para TP - CONIMED - CT3		Cód. INS 02-32		Certif. de Calibração N: 258222				
Carga Padrão para TP - CONIMED - Mod. VB200		Cód. INS 02-33		Certif. de Calibração N: 258223				
TP Padrão CONIMED		Cód. INS 02-35		Certif. de Calibração N: 224526				
Voltímetro digital - Instrumenti		Cód. INS 02-51		Certif. de Calibração N: 25231				
Frequencímetro digital - Instrumenti		Cód. INS 02-52		Certif. de Calibração N: 25230				
Amperímetro digital - Instrumenti		Cód. INS 02-53		Certif. de Calibração N: 25232				
Hipot 100kV Ensaus		Cód. INS 02-66		Certif. de Calibração N: 267135				
Osciloscópio Digital 60MHZ - Modelo TRS1062		Cód. INS 02-78		Certif. de Calibração N: 23469				
9 - Garantia: 12 meses contra defeito de fabricação.								
São Paulo, 17 de Abril de 2020.								
 Carlos Joscelio Laboratório - MultiNST CREA N: 5069118544		Inspetor - Cliente						

1100  
406

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**

- 1 - OSCAR LIBERATO MARTINS FILHO**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07 de março de 1966, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 250006823-4, expedida pelo CREA de Santa Catarina e inscrito no CPF nº 632.813.769-91, residente e domiciliado a Rua Freymundo Mette, 305, bairro Velha Central, CEP 89040-230, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina;
- 2 - CARLOS ROBERTO FALK**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08 de Dezembro de 1963, industrial, portador da carteira de identidade nº 1.040.291-8 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e inscrito no CPF nº 520.223.319-15, residente e domiciliado a Rua Rosa Vermelha, 111, bairro Itoupava Central, CEP 89062-180, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 470, 1991 – Setor 02 – CEP 89130-000, no bairro Encano do Norte, cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial de Blumenau, sob o NIRE 42203076413 em 31/10/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.756.153/0001-14 resolvem, assim, alterar o contrato social:

**DA SEDE**

**Cláusula 2ª** - A sociedade altera sua sede para: Rodovia BR 470, 1991 – Setor 02 – CEP 89084-680, no bairro Mulde, cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - A sociedade altera seu objeto social para a exploração no ramo de:

- **Indústria e comércio atacadista de transformadores;**
- **Serviços de conserto de transformadores;**
- **Representação comercial de máquinas e equipamentos do mesmo ramo;**
- **Fabricação e comércio atacadista de painéis elétricos;**
- **Serviços de engenharia elétrica, eletrônica, supervisão e gerenciamento de projetos, comissionamento e start up de equipamentos, concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;**
- **Escritório Administrativo;**
- **Lubrificação, limpeza, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS;**
- **Assistência técnica em transformadores e painéis solares;**
- **Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.**

1

*[Handwritten signatures and initials]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/02/2019

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197184057 Protocolo 197184057 de 06/02/2019 NIRE 42203076413

Nome da empresa GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103920660408182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

000058

AY

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

- 1 - A sociedade aceita como nova sócia a Srta. **TATIANE BENDOTTI**, brasileira, solteira, nascida em 19 de setembro de 1983, empresária, portadora da carteira de habilitação número 02242759481 expedida pelo Detran/SC, portadora da carteira de identidade nº 4.253.930 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e inscrita no CPF nº 040.917.649-40, residente e domiciliada a Rua Augusto Maas, 316, bairro Vila Germer, CEP 89120-000, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.
- 2 - A sociedade aceita a retirada do sócio Sr. **CARLOS ROBERTO FALK**, que cede e transfere 1,00% (um por cento) de suas quotas, a sócia Srta. **TATIANE BENDOTTI** e 49,00% (quarenta e nove por cento) ao sócio Sr. **OSCAR LIBERATO MARTINS FILHO**

### RESUMO DO CAPITAL E QUOTAS

SÓCIO/QUOTISTA	%	QDE. QUOTAS	TOTAL EM R\$
<b>TATIANE BENDOTTI</b>	1,00	3.000	3.000,00
<b>OSCAR LIBERATO MARTINS FILHO</b>	99,00	297.000	297.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

**Parágrafo Único:** O sócio Sr. **CARLOS ROBERTO FALK**, declara plena, geral e irrevogável quitação pelas quotas e direitos transferidos por *venda* a sócia ora admitida Srta. **TATIANE BENDOTTI** e ao sócio Sr. **OSCAR LIBERATO MARTINS FILHO**.

### A PARTIR DESTA DATA O CONTRATO SOCIAL FICA CONSOLIDADO DA SEGUINTE FORMA

- 1 - **OSCAR LIBERATO MARTINS FILHO**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07 de março de 1966, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 250006823-4, expedida pelo CREA de Santa Catarina e inscrito no CPF nº 632.813.769-91, residente e domiciliado a Rua Freymundo Mette, 305, bairro Velha Central, CEP 89040-230, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina;
- 2 - **TATIANE BENDOTTI**, brasileira, solteira, nascida em 19 de setembro de 1983, empresária, portadora da carteira de habilitação número 02242759481 expedida pelo Detran/SC, portadora da carteira de identidade nº 4.253.930 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e inscrita no CPF nº 040.917.649-40, residente e domiciliada a Rua Augusto Maas, 316, bairro Vila Germer, CEP 89120-000, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

### DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial **GFE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197184057 Protocolo 197184057 de 06/02/2019 NIRE 42203076413

Nome da empresa GFE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103920660408182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

20/02/2019

000059

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem a sua sede na Rodovia BR 470, 1991 – Setor 02 – CEP 89084-680 , no bairro Mulde, cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

### DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 3ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2001 e seu prazo é indeterminado.

**Cláusula 4ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações contábeis na conformidade do disposto nos artigos 176 e 188 da Lei nº 6.404/76 (lei das sociedades anônimas) bem como em atendimento às resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – Fica convencionada a dispensa da publicação das demonstrações contábeis.

**Parágrafo Segundo** – Os lucros apurados mensalmente ou anualmente, poderão ser distribuídos aos sócios, obedecendo ou não o percentual da participação do capital de cada um, ou destinados à conta de reservas, e os eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, deverão ser suportados pelos sócios na proporção do valor de suas quotas.

### DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 5ª** - A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de:

- *Indústria e comércio atacadista de transformadores;*
- *Serviços de conserto de transformadores;*
- *Representação comercial de máquinas e equipamentos do mesmo ramo;*
- *Fabricação e comércio atacadista de painéis elétricos;*
- *Serviços de engenharia elétrica, eletrônica, supervisão e gerenciamento de projetos, comissionamento e start up de equipamentos, concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;*
- *Escritório Administrativo;*
- *Lubrificação, limpeza, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS;*
- *Assistência técnica em transformadores e painéis solares;*
- *Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.*

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

**Cláusula 6ª** - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País:



## RESUMO DO CAPITAL E QUOTAS

SÓCIO/QUOTISTA	%	QDE. QUOTAS	TOTAL EM R\$
TATIANE BENDOTTI	1,00	3.000	3.000,00
OSCAR LIBERATO MARTINS FILHO	99,00	297.000	297.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

## DA RESPONSABILIDADE

**Cláusula 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo único:** Os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 8ª** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **OSCAR LIBERATO MARTINS FILHO**, sendo que cabe ao mesmo, *isoladamente*, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, observando-se além do art. 1.011 do Código Civil, o seguinte:

- Zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade.
- Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais.
- Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.
- Convocar reuniões ordinárias.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de interesse da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiros estranhos ao quadro social, a nomeação deste(s) proceder-se-á mediante deliberação social da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Terceiro** - Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

**Parágrafo Quarto** - O administrador poderá ser destituído, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou dolo, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

*[Handwritten signatures and initials]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197184057 Protocolo 197184057 de 06/02/2019 NIRE 42203976413

Nome da empresa GFE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucersc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103920660408182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2019 por Henry Goy Pezry Neto - Secretário-geral;

20/02/2019

10

000051

**Parágrafo Quinto** – O administrador poderá renunciar, a qualquer tempo, a administração da sociedade, mediante notificação escrita e entregue aos sócios que representem a maioria do capital social.

**Parágrafo Sexto** – O administrador não poderá tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, previstos no artigo décimo terceiro, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do mesmo.

**Parágrafo Sétimo** – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e quinto, e no caput deste artigo, os poderes de administração poderão ser restringidos na mesma ata em que os administradores forem investidos no cargo.

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E O DIREITO DE RETIRADA

**Cláusula 9ª** – Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração;
- V – as alterações contratuais de qualquer espécie;
- VI – a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de “Joint Ventuire” e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento da suas contas;
- VIII – a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio social;
- IX – a alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
- X – aumento ou redução do capital social;
- XI – distribuição dos lucros e formação de fundo de reservas;
- XII – exclusão de sócio remisso ou na hipótese prevista na cláusula décima quarta infra;
- XIII – cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

**Parágrafo Único** - Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

**Cláusula 10ª** – Será resguardado o direito de recesso aos sócios dissidentes das deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro** – Serão os sócios dissidentes reembolsados pelas suas participações sociais, calculadas com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de terminação especialmente para esse fim.

**Parágrafo Segundo** – O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade dos sócios de exercerem o direito de recesso.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em 24 vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subseqüente a conclusão do balanço de terminação.



**Parágrafo Quarto** – No caso de não haver disponibilidade de caixa, os sócios dissidentes poderão, a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bens que componham o patrimônio social da sociedade.

**Parágrafo Quinto** – No momento em que a sociedade tomar ciência de que os sócios estiverem exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que os envolviam, restando apenas o direito ao reembolso.

#### DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**Cláusula 11ª** - Os sócios em reunião poderão fixar uma retirada mensal, pela maioria, a título de "pró-labore" ao sócio Administrador observadas as disposições previstas na cláusula nona.

#### DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

**Cláusula 12ª** – A reunião de sócios ocorrerá anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada pelo administrador, através de ofício dirigido aos sócios com no mínimo um mês de antecedência, contendo o local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Segundo** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – São objetivos da reunião:

- A promoção de deliberações sociais;
- Tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Quarto** – Em havendo necessidade os sócios representantes da maioria do capital social poderão a qualquer tempo convocar reunião extraordinária para deliberarem acerca dos assuntos elencados no caput da cláusula nona supra.

**Parágrafo Quinto** – A reunião será presidida e secretariada por sócio escolhido entre os presentes e as das deliberações serão lavradas no livro de atas de reuniões assinada por todos os participantes da reunião sócios ou não.

**Parágrafo Sexto** – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197184057 Protocolo 197184057 de 06/02/2019 NIRE 42203076413

Nome da empresa GFE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103920660408182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

20/02/2019

000093

**DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**Cláusula 13ª** - Mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, depósitos fechados, agências e sucursais ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes assim parte do capital.

**DA EXCLUSÃO DE SÓCIO, CESSÃO DE QUOTAS, FALECIMENTO,  
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL E ALIENAÇÃO DE QUOTAS  
PENHORADAS EM HASTA PÚBLICA**

**Cláusula 14ª** - Em ocorrendo justa causa, os sócios representantes da maioria do capital social, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão do sócio minoritário, destinação de suas quotas e conseqüente alteração contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se justa causa para fins deste contrato as seguintes hipóteses:

- Decretação de falência de sociedade em que o sócio detenha participação social com poderes de gestão;
- Insolvência Civil;
- Perda de espírito de sócios (affectio societatis) demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem à sociedade;
- Gestão dolosa de suas atribuições;
- Sócio remisso, nos moldes do art. 1058 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - O sócio acusado será notificado sobre a reunião em tempo hábil a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro** - O sócio expulso será reembolsado pelas suas quotas em conformidade com os parágrafos primeiro ao quarto da cláusula décima do contrato social.

**Parágrafo Quarto** - O balanço de terminação realizado para este fim será concluído no prazo de 30 dias após a decisão da expulsão.

**Cláusula 15ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro societário sem o consentimento dos demais sócios.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos sócios o direito de preferência na aquisição das quotas em igualdade e condições e proporcionalmente ao percentual de participação social que cada sócio remanescente vier a possuir.

**Parágrafo Segundo** - Para o exercício do direito de preferência os sócios deverão receber do alienante, por escrito, a proposta de cessão, contendo o preço, forma de pagamento e responsabilidade do sócio cedente e cessionário.

**Parágrafo Terceiro** - O silêncio dos sócios por mais de trinta dias a contar da ciência da proposta implicará em renúncia ao direito de preferência, ficando livre o cedente para alienar sua participação societária.



**Cláusula 16ª** - Ocorrendo falecimento, dissolução de sociedade conjugal ou perda de quotas penhoradas em hasta pública de algum dos sócios os demais não afetados por referidos acontecimentos decidirão se os detentores dos direitos advindos de decisão judicial ingressaram na sociedade ou receberão seus direitos através de apuração de haveres.

**Parágrafo Primeiro** – Se os sócios deliberarem pela não aceitação de novos sócios que obtiverem direito a quotas em virtude de decisão judicial dissolver-se-á parcialmente a sociedade apurando-se os haveres dos detentores dos respectivos direitos nos moldes dos parágrafos primeiro a quarto da cláusula décima do contrato social.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese a deliberação social será tomada no prazo de 30 dias a partir da ciência da sociedade do direito de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – Reduzida a sociedade à apenas um sócio terá a mesma sem entrar imediatamente no período de dissolução prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir pelo menos o número mínimo de sócios exigidos por Lei.

#### DO DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 17ª** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

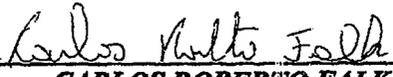
#### DO FORO

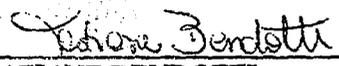
**Cláusula 18ª** - Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca de Indaial – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor.

Indaial, 05 de Fevereiro de 2019.

  
OSCAR LIBERATO MARTINS FILHO

  
CARLOS ROBERTO FALK

  
TATIANE BENDOTTI





197184057

1104

414

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GFE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
PROTOCOLO	197184057 - 06/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42203076413  
CNPJ 04.756.153/0001-14  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2019  
SOB N: 20197184057



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197184057 Protocolo 197184057 de 06/02/2019 NIRE 42203076413

Nome da empresa GFE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103920660408182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

20/02/2019

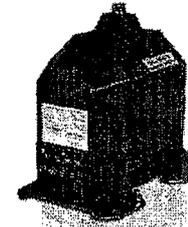
000000

AD

# Transformador de Potencial BPS-12I

Transformador de Tensión

Voltage Transformer



CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

CARACTERÍSTICAS ELÉCTRICAS

ELECTRICAL CHARACTERISTICS

Modelo	Modelo	Model	Unid.
Tensão Máxima	Tensión Máxima	Max. Voltage	kV
Tensão Freq. Industrial	Tensión a Freq. Ind.	Power Freq. Voltage	kV
NI	NI	BI	kV
Frecuencia	Frecuencia	Frequency	Hz
Potência Térmica	Potência Térmica	Thermal Burden	VA
Fator de Sobretensão (Fst)	Factor Sobretensión	Voltage Factor	
Upn - Tensão Primária Máxima	Máxima Tensión Primaria	Maximum Primary Voltage	V
Us - Tensão Secundária Máxima	Máxima Tensión Secundária	Maximum Secondary Voltage	V
Us - Máxima Religação Secundária	Máxima Doble Relación	Maximum Doble Ratio	V
Qtde. máxima de secundários	número de Núcleos	Number of cores	Qt.

Exatidão (1 Secundário)      Precisión (1 Secundario)      Accuracy (1 Secondary)

Medição	Medición	Metering
Proteção	Protección	Protection

Exatidão (2 Secundários)      Precisión (2 Secundarios)      Accuracy (2 Secondary)

Medição + Medição	Medición + Medición	Metering + Metering
Medição + Proteção	Medición + Protección	Metering + Protection
Proteção + Proteção	Protección + Protección	Protection + Protection

Dimensões Orientativas      Dimensiones      Dimensions

Altura	Altura	Height	274 mm
Comprimento	Largo	Length	280 mm
Largura	Ancho	Width	180 mm
Fixação - Furo ø 13 mm	Fijación ø 13 mm	Fixing ø 13 mm	150x220 mm
Peso Estimado	Peso	Weight	21,5 Kg

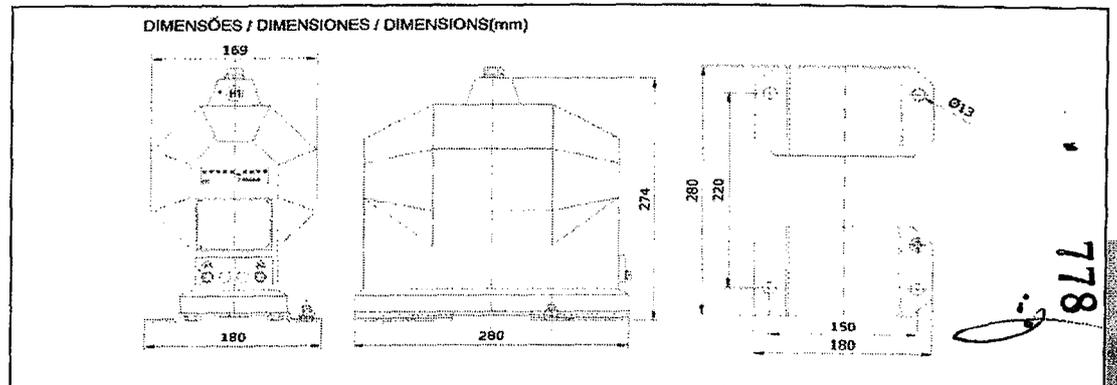
Informações Gerais
-Montagem em qualquer posição
-Classe de temperatura A ( 105°C)
-Uso inferior
-Fase-Terra = Grupo de ligação 2
-Parafusos, bases e anilhas em aço bitorneado

Sob Consulta
-Valores diferentes de Up, Us, Fst e Freqüência
-Outras relações com ou sem derivação
-Dispositivo de lacre
-3 Secundários
-Grupo de ligação 3a ou 3b
-Outras condições especiais

NBR 6855/09	IEC 61869-3
15	17,5
34	38
110	95
60	
1 Secundário (1000VA) ou 2 Secundários (2x500VA)	
Grupo de Ligação 2 - 1,5 (30segundos) / 1,2 (Contínuo)	1,5 (30segundos) / 1,2 (Contínuo)
15000/√3	
660	
220x440	
3	

0,3P75	100VA CL0,5
0,6P200	400VA 3P

0,3P75 - 0,3P75	50VA CL0,5 - 50VA CL0,5
0,3P75 - 0,6P100	50VA CL0,5 - 100VA 3P
0,6P100 - 0,6P100	100VA 3P - 100VA 3P



778  
1105

